

Programa de Acessibilidade Eleitoral: Estudo Exploratório a partir dos Relatórios de Acessibilidade da Justiça Eleitoral

Márcia Inês Schaefer¹

Resumo

No presente estudo é apresentada uma análise exploratória sobre a materialização da política de acessibilidade do Conselho Nacional de Justiça no âmbito da Justiça Eleitoral. São analisados os relatórios de acessibilidade de 2012 a 2023 publicados pela Justiça Eleitoral, observando as ações desenvolvidas para a promoção de acessibilidade, conforme estabelecidas pelo Programa de Acessibilidade Eleitoral. Esse programa foi criado em 2012 com o objetivo de garantir a igualdade de acesso aos serviços da Justiça Eleitoral e conferir autonomia ao voto por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. As ações realizadas pelos tribunais eleitorais podem ser categorizadas como voltadas a garantir acessibilidade arquitetônica e urbana, comunicacional, atitudinal, tecnológica/digital e em serviços. Alguns avanços se destacam, como o registro de eleitores com deficiência no cadastro eleitoral e a consequente disponibilidade de dados sobre essa parcela do eleitorado, o aumento no número de seções com acessibilidade e o diálogo com organizações da sociedade civil que atuam com a defesa de direitos das pessoas com deficiência visando identificar as reais demandas do público-alvo do programa. Quanto aos desafios, observa-se que por vezes, prazos curtos de licitações e limites orçamentários prejudicam a realização de melhorias nos espaços físicos e de contratação de serviços, além de depender dos prédios de outras instituições para a instalação das seções eleitorais, sendo muitas vezes necessário requerer adaptações razoáveis nas instalações para o dia da votação.

Palavras-chave: Justiça Eleitoral, participação política, pessoas com deficiência, Programa de Acessibilidade Eleitoral, políticas públicas...

Abstract

This study presents an exploratory analysis of the materialization of the accessibility policy

¹ Doutoranda em Sociologia e Ciência Política na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC). Bacharel e Licenciada em Ciências Sociais e Mestre em Sociologia Política também pela UFSC. Integra as equipes do Núcleo de Pesquisa em Movimentos Sociais e do Observatório de Estudos e Análises da Política Catarinense (UFSC), INCT participa e do Brazilian Research and studies Center da Universidade de Wurzburg (Alemanha). Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/35062404065822> Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-3856-742x>

of the National Council of Justice within the scope of Electoral Justice. Accessibility reports from 2012 to 2023 published by the Electoral Court are analyzed, observing the actions developed to promote accessibility, as established by the Electoral Accessibility Program. This program was created in 2012 to guarantee equal access to Electoral Justice services and voting autonomy for people with disabilities or reduced mobility. The actions carried out by electoral courts can be categorized as aimed at ensuring architectural and urban, communicational, attitudinal, technological/digital, and service accessibility. Some advances stand out, such as the registration of voters with disabilities in the electoral register and the consequent availability of data on this portion of the electorate, the increase in the number of accessible sections, and dialogue with civil society organizations of persons with disabilities to identify the real demands of the program's target audience. As for the challenges, it is observed that sometimes, short bidding deadlines and budgetary limits hinder the implementation of improvements in physical spaces and contracting of services, in addition to depending on the buildings of other institutions for the installation of electoral stations, often being necessary to request reasonable adaptations for the voting day.

Keywords: Electoral Justice, political participation, persons with disabilities, Electoral Accessibility Program, public policies.

Introdução

A participação eleitoral de pessoas com deficiência no Brasil é respaldada pela Constituição Federal de 1988, no entanto, diversas barreiras dificultam ou impedem que essas pessoas possam exercer seus direitos políticos com equidade, a exemplo da falta de elevadores ou rampas de acesso aos locais de votação e os preconceitos sobre sua capacidade (Mello et. al., 2021; Picollo e Mendes, 2023). Além disso, estudos na área de ciência política sobre esta parcela do eleitorado são ainda incipientes em nosso país (Luchmann et. al., 2022), havendo, nesse campo, muitos aspectos que precisam ser analisados com maior profundidade.

Buscando contribuir com este campo, o objetivo do presente artigo é apresentar uma análise exploratória sobre as ações desenvolvidas pelos tribunais eleitorais no âmbito do Programa de Acessibilidade Eleitoral, criado pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) em 2012.² Esse programa tem o objetivo de mitigar as desigualdades no acesso aos serviços da Justiça Eleitoral e conferir autonomia ao voto por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

² Trabalho desenvolvido com apoio financeiro concedido por meio de bolsa de doutorado do Programa Uniedu-Fumdes da Secretaria de Estado da Educação de Santa Catarina.

Além das barreiras decorrentes das desigualdades sociais, como o menor grau de escolaridade, recursos econômicos e relações sociais (Schur e Adya, 2012), as barreiras procedimentais das instituições e as barreiras arquitetônicas são indicadas como fatores que influenciam no menor grau de participação eleitoral de pessoas com deficiência (Broderick, 2018). Nesse sentido, observar um programa criado pela instituição responsável pela governança eleitoral, com o objetivo de adequar procedimentos e espaços físicos para torná-los acessíveis às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, mostra-se muito relevante, podendo trazer alguns insights para estudos futuros.

O Programa de Acessibilidade Eleitoral foi criado em resposta às recomendações e resoluções do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)³, órgão responsável pela elaboração e realização de “políticas públicas do Judiciário” (Graeff, 2020). A atuação do Judiciário na criação e execução de políticas públicas é um fenômeno ainda recente no Brasil, tendo o CNJ um papel fundamental neste processo (Silva e Florêncio, 2011). Muitas vezes, para alcançar os objetivos das políticas públicas do Judiciário, outras esferas sociais e estatais são mobilizadas, como será possível notar no caso em estudo.

Diante disso, é apresentada uma breve descrição dos objetivos e principais eixos de atuação do Programa de Acessibilidade Eleitoral, para então analisar as principais ações relatadas nos documentos de acessibilidade de 2012 a 2023. As ações de acessibilidade foram classificadas em cinco tipos principais: acessibilidade atitudinal; acessibilidade dos serviços; acessibilidade comunicacional; acessibilidade tecnológica/digital; e acessibilidade urbana e arquitetônica.

Conforme será discutido no texto, houve importantes avanços para a garantia da acessibilidade eleitoral, como a disponibilização de dados estatísticos sobre eleitores com deficiência e o diálogo com organizações sociais de pessoas com deficiência sobre suas demandas e as formas mais adequadas de garantir acessibilidade ao maior número de pessoas. Contudo, algumas barreiras como os limites orçamentários e prazos de licitação curtos, prejudicam a realização de melhorias nos espaços físicos e nos serviços prestados.

Nas considerações finais do texto, as principais questões são retomadas e indicadas algumas possibilidades de estudos futuros

³ Recomendação CNJ n° 27/2009, Resolução CNJ n° 230-2016 e Resolução CNJ n° 401/2021

que aprofundem o entendimento sobre esta política pública do Judiciário.

Políticas públicas do Judiciário

O direito à participação política é considerado um direito humano fundamental tal como os direitos civis, econômicos, sociais e culturais e, enquanto tal, está garantido na Constituição Brasileira de 1988. Dias e Junqueira (2017) argumentam que o direito à participação política é importante para a transformação social, para a inclusão e emancipação das pessoas com deficiência.

No Brasil, conforme salientam Engelmann e Madeira (2015), durante a década de 1990, os direitos humanos passaram a se tornar uma “causa de Estado”. Nesse sentido, as políticas públicas tornam-se um meio crucial para a efetivação desses direitos. Em geral, as políticas públicas são implementadas pelo Poder Executivo, havendo uma vasta e profícua literatura neste campo.

Contudo, o Judiciário possui papel fundamental no âmbito das políticas públicas em nosso país, sendo acionado constantemente, com base na Constituição e na legislação infraconstitucional, pelos diversos atores da arena política para que delibere sobre políticas públicas em disputa no Legislativo ou no Executivo (Taylor, 2008).

Por outro lado, o Judiciário também atua enquanto autor de políticas públicas. Estas políticas são denominadas por Silva e Florêncio (2011, p. 126) como “políticas judiciárias” e definidas como um

Conjunto de ações formuladas e implementadas pelo Poder Judiciário em sua própria esfera para o aprimoramento de sua atuação e efetivo exercício de suas atribuições. As políticas judiciárias ocorrem a partir da identificação, análise e diagnóstico dos problemas que afetam a função jurisdicional do Estado, podendo abranger, entre outros aspectos: a definição de normas; a articulação de recursos humanos, financeiros e tecnológicos; a fixação de metas, diretrizes e estratégias para o tratamento da litigiosidade; a implementação de soluções e filtros pré-processuais; a modernização da gestão judicial; a coleta sistemática de dados estatísticos; a avaliação permanente do desempenho judicial; a efetivação racional do acesso à justiça; e a análise e

o estudo de propostas de reformas e modificações processuais para o aperfeiçoamento da prestação jurisdicional.

Em acordo com Graeff (2020, p. 137), compreendo que a noção de “políticas judiciárias” pode ser ampliada para a de “políticas públicas do Judiciário”, uma vez que muitas destas políticas “implicam relação direta com a sociedade e extrapolam a atividade jurisdicional provocada por terceiros”.

Isto fica evidente no Programa de Acessibilidade Eleitoral quanto aos locais de votação, que estão, em sua maioria, situados em prédios públicos dos municípios, dos estados ou da União, ou ainda, em prédios privados de uso público. Diante disso, para alcançar um dos objetivos do programa (acessibilidade nos locais de votação), os juízes e os cartórios eleitorais precisam dialogar com atores de outras instituições, solicitando a provisão de condições de acessibilidade tanto nas edificações quanto no entorno dos locais de votação. Da mesma forma, os mesários e pessoas do apoio logístico que atuam no dia da eleição são pessoas sem nenhum vínculo com a Justiça Eleitoral que precisam ser treinadas para atender aos eleitores com respeito e equidade.

Com a criação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2005, passou a haver uma atuação significativa deste órgão na elaboração e implementação de políticas públicas do Judiciário, a exemplo das políticas de promoção de igualdade racial, de gênero e de acessibilidade e inclusão no âmbito do Judiciário.⁴

Guagliariello (2022, p. 28) esclarece que o CNJ tem como objetivo a “produção de políticas judiciárias baseadas em pesquisa[s]” produzidas pelo CNJ ou por instituições parceiras. As pesquisas judiciárias têm a finalidade de identificar e analisar problemas relacionados à função jurisdicional e, assim, servir como base para a elaboração de políticas. Elas também possibilitam monitorar, por meio de indicadores, o cumprimento do planejamento estratégico e das políticas já em andamento. No entanto, a partir da análise de 227 resoluções publicadas pelo CNJ, a autora identificou que somente 15.5% delas versa sobre temas abordados em pesquisas anteriores realizadas pelo CNJ.

⁴ O painel de Políticas Judiciárias Nacionais pode ser consultado no site do CNJ: <https://www.cnj.jus.br/gestao-da-justica/politicas-judiciarias-nacionais-programaticas-painel-de-politicas-judiciarias-nacionais/>. Acesso em 19 de julho de 2024

O planejamento estratégico das instituições do Judiciário tornou-se um fator fundamental para o alcance dos objetivos das políticas. Mysczuk et. al. (2017) argumentam que as metas temporais do CNJ podem ser compreendidas como políticas públicas, possibilitando medir a eficácia do papel de accountability deste conselho, além de contribuir para a gestão estratégica do Poder Judiciário.

Kim e Silva (2020, p. 210) descrevem o processo de amadurecimento do planejamento estratégico no âmbito do CNJ e destacam que, com a Resolução CNJ nº 70/2009, este conselho passou efetivamente a “sistematizar nacionalmente os protocolos de gestão estratégica do Judiciário, na medida em que os tribunais e conselhos passaram a formular os seus planos estratégicos e a construir mecanismos para monitorar as metas nacionais e sua gestão interna”. Posteriormente, em 2013, foi criada a Rede de Governança Colaborativa do Poder Judiciário, que elabora periodicamente a Estratégia Nacional do Poder Judiciário.

No caso específico da política de acessibilidade e inclusão no Judiciário, observa-se que esta vem num processo de amadurecimento. Inicialmente, foi publicada a Recomendação CNJ nº 27 de 16 de dezembro de 2009, que recomendou aos tribunais a adoção de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais, visando promover acesso amplo e irrestrito aos serviços prestados e às carreiras, bem como a conscientização de servidores quanto à importância da acessibilidade enquanto garantia para o exercício pleno dos direitos da pessoa com deficiência. Ainda, recomendou a criação de comissões de acessibilidade para o planejamento e execução de projetos que promovessem a acessibilidade e inclusão das pessoas com deficiência.

Em 2016 foi publicada a Resolução CNJ nº 230/2016, o que trouxe maior grau de institucionalização à política de acessibilidade e inclusão do Judiciário, ao transformar em resolução a Recomendação CNJ nº 27 de 2009. Essa resolução orientou a adequação das atividades do Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, bem como à Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.

Em 2021, foi publicada a Resolução CNJ nº 401/2021, que estabeleceu diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e seus serviços auxiliares,

Nos diferentes setores do Judiciário, foram sendo criadas comissões de acessibilidade e inclusão, responsáveis pela elaboração dos planos de ação, e núcleos ou seções de acessibilidade na estrutura institucional dos tribunais responsáveis pela execução destes planos. Um exemplo de atividade realizada nesses setores é a oferta de cursos de capacitação em acessibilidade e inclusão para magistrados e demais servidores (Pereira Júnior et. al., 2023).

Com foco na inclusão política eleitoral de pessoas com deficiência, analisa-se a política de acessibilidade e inclusão no Poder Judiciário Eleitoral na próxima seção do texto.

O Programa de Acessibilidade Eleitoral

O Programa de Acessibilidade Eleitoral é a expressão, no âmbito do Poder Judiciário Eleitoral, da política de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência do Conselho Nacional de Justiça.

Atendendo à Recomendação CNJ nº 27/2009, o TSE, por meio da Resolução TSE nº 23.381/2012, criou o Programa de Acessibilidade Eleitoral. Este programa visa a “implementação gradual de medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e de atitudes, a fim de promover o acesso, amplo e irrestrito, com segurança e autonomia de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida no processo eleitoral”.

A resolução estipula os aspectos sobre os quais os órgãos do Poder Judiciário Eleitoral deverão atuar para promover acessibilidade arquitetônica, comunicacional, tecnológica e atitudinal. São nove estes aspectos:

- 1) garantia de acessibilidade nos locais de votação;
- 2) acessibilidade nas urnas eletrônicas;
- 3) treinamento de mesários para atendimento de eleitores com deficiência e mobilidade reduzida no dia da votação;
- 4) adaptações nos sites e sistemas de acompanhamento processual para acessibilidade de pessoas com deficiência visual;
- 5) realização, pelas unidades de comunicação social dos Tribunais Eleitorais de campanhas de conscientização em anos não eleitorais, abordando a importância do voto de pessoas com deficiência; e, em anos eleitorais, a realização de campanhas informativas sobre a

⁵ A resolução ainda usa o termo “portadora de deficiência”, atualmente em desuso.

importância de comunicar ao juiz eleitoral sobre as adaptações necessárias ao voto até 151 dias antes do pleito, bem como sobre os direitos de transferência para uma seção com acessibilidade e de contar com o auxílio de pessoa de sua confiança durante a votação;

6) atualização da situação de eleitores com deficiência no Cadastro Eleitoral;

7) implementação, pelas Secretarias de Gestão de Pessoas dos Tribunais Eleitorais, de ações de treinamento de pessoal sobre normas de acessibilidade e promoção desta, com conscientização sobre a importância da acessibilidade e integração social das pessoas com deficiência;

8) estabelecimento de ações e metas destinadas à acessibilidade no planejamento estratégico dos Tribunais Eleitorais;

9) instituição, nos Tribunais Eleitorais, de comissão multidisciplinar que elaborará um plano de ação contemplando as medidas previstas na resolução de criação do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral, acompanhará as atividades realizadas e encaminhará ao Tribunal Superior Eleitoral, até o dia 20 de dezembro de cada ano, um relatório sobre as ações de acessibilidade promovidas.

O monitoramento das ações desenvolvidas pelos tribunais eleitorais no que tange a acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência é realizado tanto pelo TSE quanto pelo CNJ. Anualmente, os tribunais regionais eleitorais devem enviar relatório de atividades ao TSE e preencher formulários sobre os indicadores de acessibilidade na plataforma PLS-Jud do CNJ.

Curiosamente, mesmo passados doze anos desde a criação do Programa de Acessibilidade Eleitoral, poucos estudos acadêmicos analisam esta política. Lacerda (2018) analisou dados sobre eleitores com deficiência ou mobilidade reduzida cadastrados no Cadastro Nacional de Eleitores e comparou-os com a taxa de comparecimento nas eleições de 2008 a 2016. A autora destaca que políticas públicas de promoção de acessibilidade eleitoral, como o Programa de Acessibilidade Eleitoral, aumentam a participação de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no exercício do voto.

⁶ Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário.

Dois estudos focados especificamente no estado do Ceará têm demonstrado Neto (2020) observou como o Poder Judiciário Eleitoral tem atuado para superar obstáculos físicos, de comunicação e atitudinais. Melo (2021), com base em pesquisa realizada com eleitores

com deficiência da cidade de Fortaleza, observou que mais da metade das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida que participaram do estudo afirmaram terem votado com a acessibilidade necessária.

Contudo, convém observar as ações desenvolvidas em todo o país. Para isso, optou-se, neste momento, por analisar os relatórios de Acessibilidade na Justiça Eleitoral publicados pelo TSE⁷. Foi possível ter acesso aos relatórios referentes aos anos de 2012, 2014, 2015, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, havendo uma lacuna referente aos anos de 2013, 2016, 2017 e 2018.

A escolha pela análise do conteúdo dos Relatórios Anuais de Acessibilidade na Justiça Eleitoral deve-se ao fato de serem documentos que permitem um panorama mais amplo do trabalho desenvolvido para promover acessibilidade tanto ao público interno do Poder Judiciário Eleitoral (quadro de pessoal efetivo, estagiários e terceirizados), quanto ao público externo (sociedade em geral, população eleitora).

No Quadro 1 as características gerais dos oito relatórios são apresentadas: ano-base, número de páginas e o foco do relatório

QUADRO 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS RELATÓRIOS DE ACESSIBILIDADE

Ano-base	N. páginas	Foco do Relatório
2012	78	Foco nas ações dos TREs
2014	32	Foco nas ações dos TREs
2015	34	Foco nas ações dos TREs
2019	53	Foco nas ações dos TREs e TSE
2020	66	Foco nas ações dos TREs e TSE
2021	07	Foco nas ações do TSE

Fonte: Elaboração própria com base nos relatórios de acessibilidade do TSE

⁷ Relatórios de 2014 a 2023 disponíveis em: <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>. Acesso em 21 de maio de 2024

O número de páginas dos relatórios variou bastante: o relatório de 2023 possui apenas quatro páginas, o de 2021, sete, enquanto nos demais o número de páginas variou entre 32 e 78.

O foco das ações destacadas nos relatórios foi mudando no decorrer do tempo. De 2012 a 2015, os relatórios apresentavam as atividades desenvolvidas pelos tribunais regionais que responderam a um questionário enviado pelo TSE aos TREs. Esses primeiros relatórios apresentam as ações seguindo os artigos 3 a 11 da Resolução TSE nº 23.381/2012.

Os relatórios de 2019 e 2020 destacaram as atividades desenvolvidas tanto pelos TREs quanto pelo TSE. Vale notar que em 2018, foi criada a Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão (CPAI) no âmbito do TSE, possivelmente influenciando a execução de atividades mais sistemáticas na esfera federal. Por fim, os relatórios mais recentes, de 2021 a 2023, têm destacado as ações desenvolvidas apenas no TSE. No entanto, vale lembrar que algumas destas atividades reverberam de diversas formas nos tribunais regionais eleitorais.

Uma das primeiras atividades realizadas pelos tribunais eleitorais foi a criação de comissões multidisciplinares ou grupos de trabalho para a realização de estudos iniciais voltados à elaboração dos planos de ação em acessibilidade. A partir destes planos de ação, foram estabelecidas metas prioritárias por cada um dos tribunais eleitorais, havendo monitoramento anual e atualização periódica (as metas estão alinhadas ao planejamento estratégico dos tribunais eleitorais para cinco anos).

As atividades desenvolvidas pelos tribunais eleitorais podem ser observadas em cinco eixos principais, quais sejam: acessibilidade atitudinal; acessibilidade urbana e arquitetônica; acessibilidade comunicacional; acessibilidade tecnológica/digital; e acessibilidade em serviços. Contudo, é imprescindível notar que algumas ações possuem múltiplas dimensões, como a disponibilização de soluções de acessibilidade nos sites da Justiça Eleitoral, que são tanto ações de acessibilidade atitudinal e tecnológica/digital quanto de acessibilidade comunicacional.

Além disso, conforme mencionado anteriormente, há as ações de promoção de acessibilidade voltadas tanto ao público interno dos tribunais quanto ao público externo. Embora todas as ações mapeadas sejam descritas no Quadro 2, e apesar da relevância das

atividades voltadas ao espaço e público interno dos tribunais, serão discutidas aquelas destinadas à promoção da acessibilidade no cadastro eleitoral e para o dia da votação.

Uma síntese das ações desenvolvidas nos cinco tipos de acessibilidade é apresentada no Quadro 2 a seguir. Na coluna da esquerda, os tipos de acessibilidade são elencados, e na coluna da direita, as atividades desenvolvidas em cada um dos eixos.

QUADRO 2. AÇÕES DE ACESSIBILIDADE DESENVOLVIDAS PELOS TRIBUNAIS ELEITORAIS

Tipo de Acessibilidade	Atividades Desenvolvidas
Acessibilidade atitudinal	-Cursos de capacitação, palestras, webinários e encontros sobre acessibilidade, inclusão e diversidade para os servidores da Justiça Eleitoral (JE); - Reuniões e/ou audiências públicas com organizações sociais de pessoas com deficiência para mapear demandas e colher sugestões; - Elaboração e publicação de cartilhas para combater o capacitismo; - Campanhas de conscientização e de informação sobre os direitos das pessoas com deficiência; - Coordenadores de acessibilidade nos locais de votação; - Treinamento de mesários sobre atendimento de pessoas com deficiência na seção eleitoral; - Atualização do Cadastro Eleitoral, gerando dados estatísticos sobre eleitorado com deficiência;
Acessibilidade Urbana e Arquitetônica	- Capacitação sobre normas de acessibilidade para servidores das áreas de engenharia e arquitetura; - Reformas, adaptações e/ou construção de prédios da JE, como os cartórios eleitorais e os tribunais, bem como a adequação do seu entorno (calçadas, estacionamentos, rampas) seguindo as normas de acessibilidade; - Vistorias nos locais de votação;

Tipo de Acessibilidade	Atividades desenvolvidas
	Convênios com o poder público municipal, estadual, federal e instituições privadas que cedem os espaços para a instalação das seções eleitorais, para que providenciem instalações acessíveis nos dias das eleições;
Acessibilidade Comunicacional	Cartilhas com orientações sobre linguagem inclusiva e linguagem simples; Cartilhas sobre produção de documentos online acessíveis; Capacitação para descrição de imagens; Matérias jornalísticas e publicações nas redes sociais com recursos de legendagem, descrição de imagem e audiodescrição; Eventos presenciais e online com interpretação em Libras e legendagem; Solução de acessibilidade web nos portais dos tribunais eleitorais, proporcionando acessibilidade comunicacional para pessoas com deficiência, idosos, iletrados, disléxicos e com dificuldades intelectuais, por meio da interpretação em Libras e da sintetização em voz na Língua Portuguesa falada no Brasil (solução Rybená); Seleção de coordenadores de acessibilidade e mesários com conhecimento em Libras; Central de Libras para atendimento de eleitores surdos;
Tecnológica/Digital	Aquisição de materiais de trabalho e de tecnologias assistivas para servidores com deficiência da JE e para o atendimento da população eleitora (softwares, leitores de tela, cadeira escaladora de escadas, computadores etc.). Disponibilização de urnas eletrônicas com recursos de acessibilidade, como teclas antiaderentes e números em alto relevo com o alfabeto em Braille, saída para fone de ouvido cedido pela JE, sintetização de voz e janela de interpretação em Libras.

Acessibilidade em serviços	Capacitação do quadro de pessoal sobre acessibilidade e inclusão nos serviços oferecidos e para atendimento ao público; Disponibilização de recursos de acessibilidade nos sistemas internos, nos sites institucionais e nos aplicativos da JE, como a solução Rybená
-----------------------------------	--

Fonte: Elaboração própria com base nos relatórios de acessibilidade do TSE.

Especificamente sobre as atividades desenvolvidas e que estão diretamente vinculadas ao processo eleitoral, note-se que a atualização da informação sobre deficiência no Cadastro Eleitoral foi aqui classificada como uma atividade no eixo da acessibilidade atitudinal. Essa definição decorre do entendimento de que essa ação demonstra a compreensão da deficiência enquanto uma categoria analítica, trazendo maior visibilidade ao tema e possibilitando a elaboração de estratégias de ação a partir dos dados gerados.

O diálogo com organizações sociais de pessoas com deficiência, para consultá-las sobre suas demandas e sugestões para a ampliação da acessibilidade eleitoral, demonstra abertura e interesse da Justiça Eleitoral em construir uma política de acessibilidade pensada também pelas pessoas com deficiência, evitando oferecer um “pacote pronto de acessibilidade” (Mello et. al., 2021) que pode não atender às necessidades de muitas pessoas eleitoras com deficiência.

As campanhas de conscientização e de informação sobre os direitos das pessoas com deficiência, em especial sobre a possibilidade de solicitar transferência de seção para uma seção acessível, contar com pessoa de confiança para auxiliar no momento do voto e sobre os recursos de acessibilidade da urna eletrônica, são consideradas ações de acessibilidade atitudinal, por estarem no nível de disseminação de informações que podem mudar a realidade de muitas pessoas. Além disso, a capacitação de coordenadores de acessibilidade nos locais de votação e o treinamento de mesários sobre atendimento a pessoas com deficiência na seção eleitoral são exemplos relevantes de atuação no nível educacional que podem refletir na redução do preconceito e inibir atitudes capacitistas

No eixo da acessibilidade urbana e arquitetônica, a adequação dos espaços dos cartórios eleitorais, das sedes dos tribunais, as vitórias nos locais de votação e o estabelecimento de convênios com o poder público municipal, estadual e federal, além de instituições privadas que cedem os espaços para a instalação das seções eleitorais, aparecem como atividades fundamentais para promover acessibilidade nos espaços físicos que as pessoas eleitoras acessam para buscar atendimento e para votar.

Referente à acessibilidade comunicacional, destaca-se a seleção de coordenadores de acessibilidade, agentes responsáveis por verificar, na véspera das eleições, se os locais de votação estão acessíveis e, no dia das eleições, atender às pessoas eleitoras com deficiência. A disponibilização de uma Central de Libras (a exemplo da cidade de São Paulo) possibilita atendimento aos eleitores surdos no dia das eleições. Já o treinamento para os mesários realizado pela Justiça Eleitoral, contempla um módulo sobre atendimento a pessoas com deficiência no dia da eleição.

Quanto às ações no eixo da acessibilidade tecnológica, especificamente para o dia das eleições, destaca-se a disponibilização de urnas eletrônicas com recursos de acessibilidade (teclas antiaderentes e números em alto relevo com o alfabeto em Braille, saída para fone de ouvido, sintetização de voz e janela de interpretação em Libras), as quais permitem maior autonomia às pessoas eleitoras com deficiência visual e surdas alfabetizadas em Libras.

Já o eixo da acessibilidade em serviços perpassa todos os anteriores, uma vez que se refere à capacitação e sensibilização sobre a importância da acessibilidade e inclusão, além da disponibilização de recursos de acessibilidade nos serviços oferecidos nos ambientes online e presenciais.

Nos relatórios analisados, também foram destacados alguns desafios à materialização do Programa de Acessibilidade Eleitoral, fundamentalmente em relação aos prazos curtos de licitações e limites orçamentários, que prejudicam a realização de melhorias nos espaços físicos e nos serviços prestados, como por exemplo a contratação de intérpretes de Libras e de soluções de acessibilidade web.

Uma questão refere-se aos locais de votação, que, devido à sua grande maioria não serem espaços físicos de propriedade do Poder Judiciário Eleitoral, requer que os cartórios e juízes eleitorais busquem soluções com outras instituições públicas e privadas para providenciar ao menos adaptações razoáveis. Desta forma, a política de acessibilidade eleitoral vai além de uma política centrada no Judiciário, necessitando da contribuição de diferentes setores da sociedade para a sua efetivação.

Considerações finais

O presente estudo insere-se na agenda de pesquisas sobre participação eleitoral de pessoas com deficiência e sua interseção com as políticas públicas do Judiciário, apresentando uma análise exploratória sobre a política a partir dos Relatórios de Acessibilidade na Justiça Eleitoral no período compreendido entre 2012 e 2023.

Considerando que as instituições possuem papel importante nas democracias contemporâneas para garantir a inclusão política de grupos minoritários, o Programa de Acessibilidade Eleitoral surge como uma importante política que adequa procedimentos e espaços físicos e virtuais para tornar o processo eleitoral acessível às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

Foram mapeadas ações de acessibilidade em cinco eixos principais, que dialogam entre si: acessibilidade atitudinal; acessibilidade urbana e arquitetônica; acessibilidade comunicacional; acessibilidade tecnológica/digital; e acessibilidade em serviços.

Destaca-se a disponibilização de dados estatísticos sobre eleitores com deficiência como uma ação fundamental, por possibilitar aos tribunais eleitorais mapear ações prioritárias, bem como a realização de estudos científicos sobre participação eleitoral de pessoas com deficiência, a exemplo do estudo de Lacerda (2018).

Conforme abordado no decorrer do texto, especialmente em relação aos locais de votação, devido à maioria das edificações não ser de propriedade do Poder Judiciário Eleitoral, há a necessidade de diálogo e busca de soluções com as instituições que disponibilizam o espaço físico para a instalação das seções eleitorais.

Os Relatórios de Acessibilidade Eleitoral são um discurso da instituição judiciária eleitoral sobre as atividades desenvolvidas no âmbito desta política específica. Reconhecendo que o objetivo do

presente estudo foi apresentar uma análise exploratória dos relatórios, é importante enfatizar que estudos acadêmicos que analisem as ações por tipo de acessibilidade e por tribunal regional eleitoral poderiam trazer contribuições para perceber as diferenças locais na implementação da política de acessibilidade eleitoral.

Além disso, certamente estudos como o de Melo (2021), com ênfase nas experiências das pessoas eleitoras com deficiência nos processos eleitorais, são necessários para captar as percepções destas pessoas sobre esta política, trazendo um contraponto muito relevante.

Referências

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 401 de 2021**. Dispõe sobre o desenvolvimento de diretrizes de acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência nos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares, e regulamenta o funcionamento de unidades de acessibilidade e inclusão. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2021. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3987>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 230 de 2016**. Orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio – entre outras medidas – da convalidação em resolução a Recomendação CNJ 27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2016. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2301>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 27 de 2009**. Recomenda aos Tribunais relacionados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal de 1988 que adotem medidas para a remoção de barreiras físicas, arquitetônicas, de comunicação e atitudinais de modo a promover o amplo e irrestrito acesso de pessoas com deficiência às suas dependências, aos serviços que prestam e às respectivas carreiras, para a conscientização de servidores e jurisdicionados sobre a importância da acessibilidade enquanto garantia ao pleno exercício de direitos, bem como para que instituem comissões de acessibilidade visando ao planejamento,

elaboração e acompanhamento de projetos e metas direcionados à promoção da acessibilidade às pessoas com deficiência. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2009. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/873>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 70 de 2009**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2009. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/118>

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Resolução Nº 198 de 2014**. Dispõe sobre o Planejamento e a Gestão Estratégica no âmbito do Poder Judiciário e dá outras providências. Brasília, Conselho Nacional de Justiça, 2014. <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2029>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório de acessibilidade 2012**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2013. <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório de acessibilidade 2014**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2015. <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório de acessibilidade 2015**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2016. <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório de acessibilidade 2019**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2020. <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório de acessibilidade 2020**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2021. <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório de acessibilidade 2021**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2022. <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório de acessibilidade 2022**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2023. <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>

tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Relatório de acessibilidade 2023**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2024. <https://www.tse.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/governanca-gestao/gestao-da-acessibilidade-e-inclusao>

_____. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução TSE nº 23.381/2012**. Institui o Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral e dá outras providências. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2012. <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2012/resolucao-no-23-381-de-19-de-junho-de-2012>

BRODERICK, Andrea. Political Participation of Persons with Disabilities – Pilot Study for TYPE A REPORT. Maastricht, Maastricht University, 2018.

DIAS J., JUNQUEIRA A.L.C. O Direito à Participação Política das Pessoas com Deficiência. *Resenha Eleitoral*, 2017; 21(2): 159-80. <https://revistaresenha.emnuvens.com.br/revista/article/view/96>

ENGELMANN, F.; MADEIRA, L. M.. (2015). A causa e as políticas de direitos humanos no Brasil. *Caderno CRH*, 28(75), 623–637. <https://doi.org/10.1590/S0103-49792015000300011>

GUAGLIARIELLO, M. G. **Políticas judiciárias baseadas em evidências?** Os usos de pesquisas sociojurídicas empíricas pelo Conselho Nacional de Justiça. Dissertação de mestrado em Direito, Programa de Pós-Graduação em Direito. UFRGS, 2022.

GRAEFF, C. B. **Mudança institucional e governo judicial: os conflitos entre CNJ e Justiça Eleitoral (2005-2015)**. Tese de Doutorado em Ciência Política. Pelotas, Universidade Federal de Pelotas, 2020.

LACERDA, M. C. C. **O exercício do voto da pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida e as políticas públicas de acessibilidade no Brasil**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Teresina/Brasil: Universidade Federal do Piauí, 2018. https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/view-TrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=6531474

LÜCHMANN, L. H. H.; SCHAEFER, M. I.; MELLO, A. G. A participação política das pessoas com deficiência no Brasil. In: Karina Lilia Pasquariello Mariano, Lígia Helena Hahn Luchmann e Rafael da Silva. (Org.). *Estudos sobre a participação política no Brasil*. 1ed. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2022, v. 16, p. 163-196. <https://npms.paginas.ufsc.br/files/2023/04/livro-procad-2-1.pdf>

KIM, R. P.; SILVA, F. A. G.. A Gestão Estratégica no Poder Judiciário e seus avanços nos 15 anos do Conselho Nacional de Justiça. *Revista CNJ*, Brasília, v 4, n. 1, jan/jun 2020. Pp. 207-218.

MELLO, A. G. et al. A participação eleitoral das pessoas com deficiência no Brasil: desafios e perspectivas. *Estudos Eleitorais*, Brasília, DF, v. 15, n. 2, p. 267-282, jul./dez. 2021. <https://bibliotecadigital.tse.jus.br/xmlui/handle/bdtse/10842>

MELO, L. H.. **Direito ao voto da pessoa com deficiência a partir do estudo do Programa de Acessibilidade da Justiça Eleitoral do Ceará**. Dissertação de Mestrado em Ciência Política. Lisboa/Portugal: Universidade de Lisboa, 2021. <https://search.proquest.com/openview/977d2ffbf5ab3bd2005fa341fac7376/1?pq-origsite=gscholar&cbl=2026366&diss=y>

MYSCZUK, A. P.; BARAN, K. P.; SILVA, M. V. G. A configuração das metas temporais do Conselho Nacional de Justiça como política pública. *Revista Contribuciones a las Ciencias Sociales*, (abril-junio 2017). <http://www.eumed.net/rev/cccss/2017/02/politicas-publicas-brasil.html>

NETO, D. S.. A participação da pessoa com deficiência no sistema eleitoral do estado do Ceará. *Revista Themis*, Fortaleza, v. 18, n. 1, p.71-97, jan./jun. 2020. <https://doi.org/10.56256/themis.v18i1.751>

JÚNIOR, M. V. P., SILVEIRA, P. L., OLIVEIRA, T. I. (2023). O Poder Judiciário e a política pública de inclusão de pessoas com deficiência: análise empírica acerca da materialização da Resolução nº 401, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça. *Revista Direito das Políticas Públicas*, 4(1). <https://seer.unirio.br/rdpp/article/view/12896>

PICCOLO, G.M., MENDES, E.G. Direito inacessível: pessoas com deficiência e eleições no Brasil. *Lua Nova*. 2023 Sep; (120): 287–323. <https://doi.org/10.1590/0102-287323/120>

SCHUR, L., ADYA, M.. Sidelined or Mainstreamed? Political Participation and Attitudes of People with Disabilities in the United States. *Social Science Quarterly*, v. 94, n. 3: 811-839, 2012. <https://doi.org/10.1111/j.1540-6237.2012.00885.x>

SILVA, J. A. da, FLORENCIO, P. de A. e L. (2014). Políticas Judiciais no Brasil: o Judiciário como autor de políticas públicas. *Revista Do Serviço Público*, 62(2), p. 119-136. <https://doi.org/10.21874/rsp.v62i2.65>

TAYLOR, M. M.. (2007). O judiciário e as políticas públicas no Brasil. *Dados*, 50(2), 229–257. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000200001>